



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1718, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - **Página**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
ATOS DE PESSOAL	7
PORTARIAS	7
ATOS DE LICITAÇÃO	7
EXTRATOS	7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1718, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Página

Prefeito: Maurílio Ferreira Azambuja

Vice-Prefeito: Joares Aparecido Sanches

Procurador-Geral: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto

Chefe de Gabinete do Prefeito: Paulo Suleki Junior

Controlador-Geral: Sebastião Soares Arguelho

Secretária Munic. de Saúde: Elvirana F. Campato Lucchiari

Secretário Munic. de Esportes: Ednelson Barbosa da Silva

Secretária Munic. de Assistência Social: Ilma Aquino da Rosa

Secretário Munic. de Administração: Lenilso Carvalho Antunes

Secretária Munic. de Educação: Cleoerdes Fátima Barbosa Carneiro

Secretário Munic. Planejamento e Fazenda: Lenilso Carvalho Antunes

Secretário de Governo: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Edenilson Lopes da Silva

Gerente Munic. de Transporte e Manutenção: Manoel Messias Silva dos Santos

Diretora-Presidente Munic. de Cultura: Eni Corrêa de Aquino

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1718, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 058, DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre alterações no Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, e dá outras providências."

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; e,

Considerando a Lei Estadual nº 5.502, de 7 de maio de 2020, O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 7º do Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos de quaisquer cultos nas quartas-feiras e domingos, de acordo com as seguintes condições:

I. às quartas-feiras poderá ser realizada uma única celebração religiosa por igreja com término até às 21:00hs;

II. aos domingos poderão ser realizadas até duas celebrações religiosas por igreja, uma com término até às 10:00hs e outra até às 21:00hs;

III. deverão ser observadas as seguintes condições de biossegurança:

a) é obrigatório o uso de máscara facial, cirúrgica ou artesanal, por todas as pessoas presentes em igrejas e/ou templos de quaisquer cultos, nos termos do Decreto nº 056, de 11 de maio de 2020;

b) as entidades religiosas deverão limitar a entrada de indivíduos em até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

c) deverá ser respeitado o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os frequentadores, membros e visitantes;

d) deverá ser evitado contato físico entre as pessoas, ainda que seja para prestação de serviços religiosos;

e) as entidades religiosas deverão orientar/recomendar o não acesso de pessoas de grupo de risco para o COVID-19 (idosos,

diabéticos, hipertensos e imunodeprimidos) ao estabelecimento;

f) deverão ser disponibilizadas preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, nas entradas dos templos e nos pontos de maior circulação de pessoas;

g) deverá ser intensificada a higienização das superfícies dos ambientes com álcool a 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária a 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde;

h) os locais e objetos frequentemente tocados como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, instrumentos musicais, computador, corrimões, controle remoto, e outros, deverão ser desinfetados com álcool a 70% (setenta por cento);

i) as entidades religiosas deverão disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha descartável no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

j) as entidades religiosas deverão estimular o uso individual de materiais e equipamentos e, quando necessário, fornecê-los em número suficiente para que não seja necessário o compartilhamento;

k) os ambientes deverão ser mantidos arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

l) as entidades religiosas deverão fornecer orientações sanitárias básicas impressas, para a contenção de riscos, aos frequentadores;

m) as entidades religiosas deverão implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada, inclusive no ambiente externo.

§ 1º. Fica a igreja Adventista do Sétimo Dia autorizada a realizar uma celebração religiosa aos sábados, com término até às 10:00hs.

§ 2º. Recomenda-se evitar, sempre que possível, reuniões presenciais, para reduzir aglomerações, através da adoção de meios virtuais nos casos de encontros coletivos.

§ 3º. As determinações constantes deste Decreto se aplicam a quaisquer atividades de cunho religioso, ainda que realizada por outras entidades (registradas ou não), que não organizações religiosas, ou em ambientes físicos que não sejam exclusivamente designados para fins cúltricos.

Art. 2º. O Art. 30 do Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Fica suspenso o funcionamento de todas as escolas, Centros Integrados de Educação Infantil e creches integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como cursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1718, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Página 2

técnicos e culturais presenciais, Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social e o Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculo Ação Jovem, do dia 19 de março de 2020 até o dia 31 de maio de 2020, com possibilidade de prorrogação.

Art. 3º. Ficam os servidores públicos municipais obrigados ao registro do ponto eletrônico, a partir do dia 18 de maio de 2020.

Art. 4º. Os infratores às determinações constantes do presente Decreto ficam sujeitos às penas dos Arts. 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o Art. 41 do Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, bem como demais disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 14 dias do mês de maio de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 320/2020.

“Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado a Sindicância Administrativa nº 002/2020, a fim de se apurar fatos constantes autos do Processo Administrativo nº 1081.0002112/2020, e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão Sindicante responsável pela condução dos trabalhos de que trata o Art. 1º desta Portaria será composta pelos servidores: **Onorina de Menezes Fialho, Lucinéia Vieira dos**

Santos e Fernanda Rosalina de Oliveira Balta.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Sindicante serão presididos pela servidora **Onorina de Menezes Fialho.**

Art. 3º - A Comissão Sindicante terá de 30 (trinta dias) contados da data de publicação da presente Portaria, nos termos do Art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 029 de 01 de junho de 2006, para concluir a Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em sentido contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju-MS, 13 de maio de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 321/2020.

“Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado do prazo que menciona para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de conclusão estabelecido pela Portaria nº 320/2020, de instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2020, por tempo indeterminado, enquanto perdurar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em sentido contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju-MS, 13 de maio de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 322/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1718, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Página 3

“Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado a Sindicância Administrativa nº 003/2020, a fim de se apurar fatos constantes autos do Processo Administrativo nº 1081.0002113/2020, e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão Sindicante responsável pela condução dos trabalhos de que trata o Art. 1º desta Portaria será composta pelos servidores: **Onorina de Menezes Fialho, Lucinéia Vieira dos Santos e Fernanda Rosalina de Oliveira Balta.**

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Sindicante serão presididos pela servidora **Onorina de Menezes Fialho.**

Art. 3º - A Comissão Sindicante terá de 30 (trinta dias) contados da data de publicação da presente Portaria, nos termos do Art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 029 de 01 de junho de 2006, para concluir a Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em sentido contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju-MS, 13 de maio de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 323/2020.

“Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado do prazo que menciona para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de conclusão estabelecido pela Portaria nº 322/2020, de instauração da Sindicância Administrativa

Disciplinar nº 003/2020, por tempo indeterminado, enquanto perdurar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em sentido contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju-MS, 13 de maio de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 324/2020.

“Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado a Sindicância Administrativa nº 004/2020, a fim de se apurar fatos constantes autos do Processo Administrativo nº 1081.0002111/2020, e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão Sindicante responsável pela condução dos trabalhos de que trata o Art. 1º desta Portaria será composta pelos servidores: **Onorina de Menezes Fialho, Lucinéia Vieira dos Santos e Fernanda Rosalina de Oliveira Balta.**

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Sindicante serão presididos pela servidora **Onorina de Menezes Fialho.**

Art. 3º - A Comissão Sindicante terá de 30 (trinta dias) contados da data de publicação da presente Portaria, nos termos do Art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 029 de 01 de junho de 2006, para concluir a Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em sentido contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju-MS, 13 de maio de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1718, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Página 4

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 325/2020.

“Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado do prazo que menciona para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de conclusão estabelecido pela Portaria nº 324/2020, de instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/2020, por tempo indeterminado, enquanto perdurar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em sentido contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju-MS, 13 de maio de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 326/2020.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2020, a fim de se apurar fatos constantes autos do Processo Administrativo nº 1081.0002114/2020, e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos de que trata o Art. 1º desta Portaria será composta pelos servidores: **Onorina de Menezes Fialho, Lucinéia Vieira dos Santos e Fernanda Rosalina de Oliveira Balta.**

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Processante serão presididos pela servidora **Onorina de Menezes Fialho.**

Art. 3º - A Comissão Processante terá de 60 (sessenta dias) contados da data de publicação da presente Portaria, nos termos do Art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 029 de 01 de junho de 2006, para concluir o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em sentido contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju-MS, 13 de maio de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 327/2020.

“Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado do prazo que menciona para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de conclusão estabelecido pela Portaria nº 326/2020, de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2020, por tempo indeterminado, enquanto perdurar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em sentido contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju-MS, 13 de maio de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1718, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Página 5

"Dispõe sobre a nomeação da Gerente Municipal de Convênios e Contratos - GMC de Maracaju - MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como Gerente Municipal de Convênio e Contratos - GMC de Maracaju - MS a Sra. **KARINE DA ROCHA SCHULTZ.**

Art. 2º. Serão exercidas pela Gerente Municipal de Convênio e Contratos - GMC de Maracaju - MS as seguintes atribuições:

I. acompanhar a consignação no Orçamento do exercício corrente, ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício;

II. acompanhar a consignação no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do Orçamento do Município de Maracaju;

III. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV. acompanhar o comprometimento, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

V. acompanhar a adoção do disposto na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

VI. acompanhar a seleção das áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à contratante sempre que houver alterações;

VII. acompanhar a elaboração dos projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária a celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VIII. acompanhar a compatibilização do objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

IX. acompanhar a execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela contratante ou pelos órgãos de controle;

XI. acompanhar a definição do regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XII. acompanhar a realização do processo licitatório, sob a responsabilidade do Município de Maracaju, quando a opção for por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes a matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

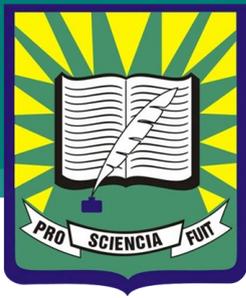
XIII. acompanhar a previsão no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIV. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar a contratante declaração firmada pelo representante legal do contratado acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XV. indicar a utilização, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo contratado a impossibilidade de sua utilização;

XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do contratado, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVII. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1718, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Página 6

pela empresa vencedora da licitação atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVIII. acompanhar a previsão no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, material e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XIX. acompanhar o registro no SICONSV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XX. acompanhar o registro no SICONSV das atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, vem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidade;

XXI. acompanhar a inserção, quando da celebração de contratos com terceiros para a execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgão ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXII. acompanhar o atesto, por meio do Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXIII. indicar a instauração de processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à contratante;

XXIV. apresentar a contratante relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXV. acompanhar a responsabilidade pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na

manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVII. acompanhar a notificação dos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer à liberação de recursos financeiros pela contratante, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVIII. acompanhar o fornecimento a contratante, a qualquer tempo, de informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXIX. acompanhar a divulgação, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do contratante do concedente, como entes participante, obrigando-se o contratado a comunicar expressamente a instituição financeira a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. acompanhar a utilização da assinatura do concedente acompanhada da marca do governo federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXXI. acompanhar a realização tempestivamente no SICONSV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONSV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXII. acompanhar a prestação de contas dos recursos transferidos pela contratante destinados a consecução no objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXIII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIV. acompanhar a execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXV. acompanhar a aplicação, no SICONSV, dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONSV;

XXXVI. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVII. tomar outras providências necessárias a boa execução do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1718, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Página 7

objeto do Contrato de Repasse;

XXXVIII. encaminhar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas para a Caixa Econômica Federal;

XXXIX. autorizar os pagamentos dos Contratos de Repasse.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 287, de 04 de maio de 2020, bem como demais disposições em sentido contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 14 dias do mês de maio de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 328/2020.

O Senhor **MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora SIMONE GLORIA DE SENA, ocupante do cargo de Assistente De CIEI - Efetivo 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade conforme Lei Complementar 029/2006, a partir de 11 de maio de 2020 a 07 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2020, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 14 de maio de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 125/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Contratado: STAF SISTEMAS LTDA - EPP

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 011/2018.

Em razão de acréscimo ao quantitativo do objeto do Contrato Administrativo nº 011/2018, no importe de R\$ 14.020,65 (quatorze mil vinte reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a 1,96%, conforme Planilha de Aditivo constante do Processo Administrativo nº 125/2017, o valor global descrito na Cláusula Terceira passa a ser de R\$ 2.336.394,33 (dois milhões trezentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 65, I "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: Maurílio Ferreira Azambuja

Contratado: Rodrigo Teles de Souza

Maracaju-MS, 28 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1718, Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 - Página 8

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-1230
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320